

Lei Municipal nº 006/2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA, Revoga a Lei Municipal nº 275/2019 e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO nos termos do art. 104, IV, da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA – CMS, órgão deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição e organização fixadas em lei, e que tem por competência atuar no âmbito do Município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º. O CMS – Conselho Municipal de Saúde, possui autonomia administrativa, autonomia financeira e organizacional com necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 3º. Constituem competências do CMS – Conselho Municipal de Saúde:

I - Programar a mobilização e articulação contínua com a sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;

II - Elaborar e reformar o Regimento Interno do CMS – Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III - Elaborar, discutir, e aprovar as propostas de execução das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - Definir diretrizes e prioridades para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

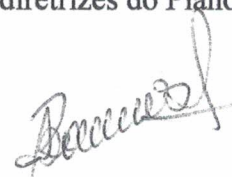
VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros;

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - Avaliar e deliberar os contratos e convênios aprovados conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;



discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. A Plenária do CMS - Conselho Municipal de Saúde, terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para reformular, caso necessário, o seu Regimento Interno.

Art. 16. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, bem como, baixar normas para sanar omissões que impossibilitem sua execução.

Art. 17. Revogam-se a Lei Municipal nº 275/2019 e todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.



ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal